

LAUDO PERICIAL

1ª Vara Cível do Rio de Janeiro

Processo nº: 0187444-18.2016.8.19.0001

Autora: RUTHE ALVES DOS SANTOS BARBOSA

Réu: ALEXANDRE BAPTISTA QUEIROZ

TJRJ JPA CV01 202111657971 15/07/21 13:55:28140592 PROGER-VIRTUAL

Elaborado por:

José Antônio de Souza Amador Júnior
Perito e Advogado

I. EXPOSIÇÃO DO OBJETO DA PERÍCIA

Apurar os honorários devidos à autora como advogada e cessionária de crédito, referente à Reclamação Trabalhista nº 0207100-87.2000.5.01.0060 e no processo nº 0107185-27.2001.8.19.0001, respondendo os quesitos apresentados.

II. ANÁLISE TÉCNICA E MÉTODO UTILIZADO

A análise da participação da autora como advogada e cessionária de crédito, referente à Reclamação Trabalhista nº 0207100-87.2000.5.01.0060 e processo nº 0107185-27.2001.8.19.0001, foi realizada com base nas peças contidas nos autos, com o apoio nas práticas processuais vigentes, no Estatuto do Advogado, no Código de Ética, na Tabela de Honorários Mínimos da OAB – RJ e na prática de honorários de mercado.

Síntese do processo:

- 1) O documento de fls.19/23 comprova que a Reclamação Trabalhista nº 0207100-87.2000.5.01.0060 foi ajuizada em 22/11/2000, com o patrocínio da Dra. Rosália Barbosa da Silva, OAB nº 48.124.
- 2) Procuração de fl. 17, do dia 10/10/2000, em que Alexandre Batista de Queiroz confere poderes para os advogados Rosália Barbosa da Silva, OAB nº48.124, Mônica Machado Campochão, OAB nº 68.588 e Marcelo Porto Fernandes, OAB nº 94.196.
- 3) Contrato de honorários de fl. 14, entre Alexandre Batista de Queiro e a Dra. Rosália Barbosa da Silva, estabelecendo 20% de honorários advocatícios sobre o êxito.
- 4) A Dra. Mônica Gonçalves Machado substabeleceu poderes sem reserva para Ruthe Alves dos Santos Barbosa, em 28 de março de 2014, conforme doc. de fl.56,

- 5) Instrumento Particular de Cessão de Crédito da advogada Rosália Barbosa da Silva para Ruthe Alves dos Santos Barbosa, de 28/05/2014, conforme documento de fl. 16.
- 6) Procuração de fl. 62, do dia 08/07/2015, conferindo poderes aos advogados João Lino Pereira, OAB n° 112.360 e Ibura Lima Mathias, OAB n° 106.366.
- 7) 18/08/2015, data do envio do mandado de pagamento ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 71.263,15, fl. 63.
- 8) Este perito diligenciou junto ao cartório da 2ª Vara Empresarial da Capital e constatou que no dia 13/07/2015 houve comunicação da revogação de poderes da Dra. Rosália Barbosa da Silva.

III - CONCLUSÃO

Para apuração dos honorários é importante avaliar a duração da Reclamação Trabalhista e do Processo de Habilitação de Crédito. Considerando o ajuizamento da ação em 22/11/2000 e a data de envio do mandado de pagamento ao Banco do Brasil, em 18/08/2015, que totalizou 5.382 dias.

A Tabela XXII de Honorários Mínimos de junho/2021, atualizada até o mês de MAI/2021, pelo índice mensal (IGP-M FGV), no item “1 - Reclamação trabalhista ou defesa” estabelece como honorários mínimos devidos 20% sobre o valor do acordo ou condenação.

O valor do crédito pago ao Réu e os honorários de 20% estabelecidos no contrato de fl.14 e na tabela XXII de honorários mínimos da OAB, atualizados e acrescidos de juros de 1% a.m., estão discriminados na seguinte planilha:

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 71.263,15
Período de atualização monetária:	de 18/08/2015 até 15/07/2021 (2127 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 18/08/2015 até 15/07/2021 (2127 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	20,00%
Índice de correção monetária:	1,36631144
Valor corrigido:	R\$ 97.367,66
Valor dos juros:	R\$ 69.033,67
Valor corrigido + juros:	R\$ 166.401,33
Total de honorários:	R\$ 33.280,27
Total:	R\$ 199.681,60
Total em UFIR:	53.890,81
<p>Esta ferramenta de cálculo não se aplica a débitos judiciais da Fazenda Pública. O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.</p>	

Calculado em 15/07/2021

Com a análise do processo é possível chegar a seguinte conclusão:

- O período de patrocínio da Dra. Dra. Rosália Barbosa da Silva corresponde a 4.873 dias (22/11/2000 – 27/03/2014), 90,54% do total de dias. Sendo o valor de **R\$ 30.132,80**, referente a 90,54%, sobre os honorários de 20%.

- O período de patrocínio da Dra. Ruthe Alves dos Santos Barbosa corresponde a 473 dias (27/03/2014 – 13/07/2015), 8,80% do total de dias. Sendo o valor de **R\$ 2.924,85**, referente a 8,79%, sobre os honorários de 20%.

- O período de patrocínio dos advogados João Lino Pereira e Ibura Lima Mathias corresponde a 36 dias (13/07/2015- 18/08/2015),

0,67% do total de dias. Sendo o valor de **R\$ 222,61**, referente a 0,67%, sobre os honorários de 20%.

Considerando o Instrumento Particular de Cessão de Crédito, de fl.16, da advogada Rosália Barbosa da Silva para Ruthe Alves dos Santos Barbosa, de 28/05/2014, apura-se que os honorários devidos a autora seriam no valor de R\$ 33.057,66, na presente data.

IV. RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR- fls. 268/269

QUESITO 01

Queira o expert na avaliação da Reclamação Trabalhista aferir honorários;

RESPOSTA:

A apuração dos honorários da Reclamação trabalhista precisa ser analisada em conjunto com o processo de Habilitação de Crédito, por se tratar de honorários de êxito e estes se encontram discriminados no item III – CONCLUSÃO.

QUESITO nº 02

Queira o Expert na avaliação da Habilitação de Crédito em sede de Massa falida aferir honorários;

RESPOSTA:

Vide resposta do quesito nº 1.

QUESITO nº 03

Queira informar se houve algum pagamento em favor da Autora;

RESPOSTA:

Não foram localizados recibos de pagamentos nos autos do processo nº 0187444-18.2016.8.19.0001.

QUESITO nº 04

Queira informar qual o montante a ser remunerado em face às duas ações (Reclamação Trabalhista e Habilitação de Crédito)

RESPOSTA:

Os honorários encontram-se discriminados no item III – CONCLUSÃO.

QUESITO nº 05

Quanto tempo a autora dispôs realizando o seu mister nos dois procedimentos até o recebimento do crédito pelo Réu;

RESPOSTA:

Vide item III – CONCLUSÃO.

QUESITO nº 06

Queira informar se o Réu foi comunicado quando do recebimento do crédito no sentido de efetuar o pagamento dos honorários convencionais, ressaltado que no Judiciário do Trabalho não existe condenação de honorário por sucumbência.

RESPOSTA:

Os documentos de fls. 64/67 comprovam a emissão de telegrama de cobrança de honorários, porém no mesmo documento consta a informação de que o telegrama não foi entregue.

IV. RESPOSTAS AOS QUESITOS DA PARTE RÊ – fl. 431

QUESITO nº 01

Queira o expert na avaliação da Reclamação trabalhista aferir a porcentagem do processo na qual houve a efetiva participação da Autora;

RESPOSTA:

Vide item III – CONCLUSÃO.

QUESITO nº 02

Queira o expert na avaliação da Reclamação trabalhista aferir os honorários, considerando o quesito acima e o detalhamento do labor eventualmente exercido pela autora;

RESPOSTA:

Quanto aos honorários, vide item III – CONCLUSÃO. A avaliação do zelo profissional restou prejudicada por não ter sido disponibilizada a cópia integral da Reclamação Trabalhista nº 0207100-87.2000.5.01.0060.

QUESITO nº 03

Queira o expert, na avaliação da Habilitação de Crédito em sede de massa falida, aferir a porcentagem do processo na qual houve a efetiva participação da autora;

RESPOSTA:

Vide item III – CONCLUSÃO.

QUESITO nº 04

Queira o expert, na avaliação dos mesmos autos acima

descritos, aferir os honorários, considerando o quesito acima e o detalhamento do labor eventualmente acrescido pela autora, de acordo com a tabela da OAB/RJ;

RESPOSTA:

Quanto aos honorários, vide item III – CONCLUSÃO. A avaliação do zelo profissional restou prejudicada por não ter sido disponibilizada a cópia integral da Reclamação Trabalhista nº 0207100-87.2000.5.01.0060.

QUESITO nº 05

Queira o expert aferir o tempo laboral despendido pela autora nos dois processos supracitados.

RESPOSTA:

Vide item III – CONCLUSÃO.

V. ENCERRAMENTO

O presente Laudo Pericial consta de 8 páginas digitadas e assinadas eletronicamente, além de cópia de petição extraída do processo nº 0107185-27.2001.8.19.0001, da 2ª Vara Empresarial da Capital.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.

José Antônio de Souza Amador Júnior
Perito - Advogado